



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

APROVADO EM:
20/01/25
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 15 Janeiro de 2025

"Dispõe sobre a estrutura de pessoal do Controle Interno."

Art. 1º - A estrutura da Unidade Central de Controle Interno ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, e será integrada exclusivamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, com habilitação compatível com as funções, sendo:

I. um servidor concursado denominado Controlador Interno, com formação na área contábil e com registro no Conselho Regional de Contabilidade, que atuará de forma exclusiva na UCCI,

II. Um servidor nomeado como membro integrante da Unidade Central do Controle Interno, ocupando o cargo de auxiliar administrativo, preferencialmente entre os que possuem curso superior, o qual poderá não ter atuação exclusiva na UCCI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 15 de Janeiro de 2025.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Mensagem 013/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a estrutura de pessoal do controle interno.**

Encaminhamos esta mensagem para apresentar a estrutura organizacional e a vinculação da Unidade Central de Controle Interno no âmbito municipal, considerando sua relevância para a gestão pública eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Informamos que a **Unidade Central de Controle Interno** será vinculada diretamente ao **Gabinete do Prefeito**, garantindo autonomia e alinhamento estratégico às diretrizes do Executivo Municipal.

Sua composição será integrada **exclusivamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo**, assegurando a estabilidade funcional, a imparcialidade nas ações e o comprometimento com as atribuições de fiscalização e controle. Para tanto, exige-se que os servidores designados possuam **habilitação técnica compatível com as funções desempenhadas**, promovendo um desempenho qualificado e eficiente das atividades.

Essa medida visa fortalecer os mecanismos de controle interno, ampliando a capacidade de monitoramento e orientação das ações administrativas, sempre em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

Apenas para lembrar que nos últimos 8 anos a previsão de ter mais de um membro na Unidade de Controle Interno foi letra morta, haja vista que nenhum servidor foi nomeado para esta função, sendo que era feito exclusivamente por um único servidor.

Também a título de exemplo, o TCE/SC no seu modelo de PL de estrutura do Controle Interno, trata em lei específica a estrutura de Pessoal do Controle Interno.

Com estas considerações, submetemos o referido Projeto de Lei e seus anexos à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal

2 de 2